

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****PORTRARIA Nº 1463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis localizados no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana (SBUG).

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais e em observação ao que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o inciso V, do parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o inc. IV, do art. 42, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.044260/2017-11,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana/Rubem Berta (SBUG).

§ 1º As áreas terrestres a que se referem o caput estão localizadas no Município de Uruguaiana-RS, registradas sob as Matrículas 36.699 e 3.452, Livro 2, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana-RS, com as seguintes delimitações:

I - o primeiro polígono tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclube de Uruguaiana, segue por com azimute 185° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,75" e distância de 262,38 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.626,009 m e N: 6.705.395,890 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 354° 59' 04,84" e distância de 48,83 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.621,740 m e N: 6.705.444,530 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 272,08 m até o vértice 1, encerrando este perímetro;

II - o segundo perímetro tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 496.145,961 m e N: 6.705.492,423 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 207° 32' 57,58" e distância de 63,70 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 496.116,499 m e N: 6.705.435,946 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,74" e distância de 229,74 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cicero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 5° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclube de Uruguaiana, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 254,32 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

§ 2º As delimitações de que trata o § 1º perfazem:

I - quanto ao polígono descrito no inciso I, perímetro de 635,59 metros e área total de 13.391,37 metros quadrados;

II - quanto ao polígono descrito no inciso II, perímetro de 600,06 metros e área total de 12.720,42 metros quadrados.

§ 3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo a ser disponibilizado no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o § 1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.

Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

**BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO**  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho, Secretário-Executivo**, em 04/11/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6420934** e o código CRC **25E86102**.



Referência: Processo nº 50000.044260/2017-11

SEI nº 6420934

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 501 - Bairro Asa Norte  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7045 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

III - contrato com data de vigência, se docente substituto.  
Parágrafo único. A validade do cadastro considera a data provável de término do vínculo na Instituição.

Art. 339. O empréstimo domiciliar de materiais bibliográficos destina-se exclusivamente aos(as) usuários(as) com vínculo institucional nas seguintes modalidades de empréstimo:

I - empréstimo normal: empréstimo dos livros técnico-científicos e trabalhos acadêmicos impressos; e

II - empréstimo especial: exemplares identificados no sistema como "Coleção de Reserva" e identificado na estante com tarja vermelha afixada na lombada do livro.

§ 1º O(A) usuário(a) receberá o comprovante de empréstimo via e-mail.

§ 2º No empréstimo especial, é permitida a quantidade de três exemplares da Coleção de Reserva com prazo de devolução até trinta minutos antes do horário de encerramento da Biblioteca, no mesmo dia da realização do empréstimo, para todas as categorias de usuário.

§ 3º O serviço de empréstimo domiciliar se encerra quinze minutos antes do fechamento da biblioteca.

§ 4º Em caso de empréstimo especial, a devolução poderá ocorrer no dia seguinte mediante autorização da Diretoria de Biblioteca.

Art. 340. O prazo e a quantidade de exemplares permitidos para o empréstimo normal variam conforme a categoria do usuário, descritos a seguir:

I - docentes, com cinco exemplares por vinte dias úteis;

II - discentes de pós-graduação, com cinco exemplares por vinte dias úteis;

III - discentes de graduação, com três exemplares por quinze dias úteis; e

IV - técnicos(as) administrativos(as) em educação, com três exemplares por quinze dias úteis.

Parágrafo único. Não é permitido o empréstimo de dois exemplares da mesma obra, exceto para obras em volumes.

Art. 341. A renovação de exemplares emprestados poderá ser realizada somente se:

I - a data de devolução não estiver vencida;

II - não houver pendência na Biblioteca; e

III - não existir reserva realizada por outro(a) usuário(a).

§ 1º O(A) usuário(a) receberá o comprovante de renovação via e-mail.

§ 2º O prazo da renovação é pelo mesmo período do empréstimo, conforme a categoria do(a) usuário(a).

§ 3º A renovação é permitida por até duas vezes consecutivas, desde que não haja reserva ou que a data de devolução não esteja vencida.

§ 4º Após as duas renovações, o material deverá ser devolvido na data estipulada.

§ 5º A renovação pode ser feita presencialmente no Setor de Atendimento ao(a) Usuário(a), somente com o material em mãos, e no catálogo on-line constante no portal da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 342. A reserva é a encomenda de um material que está emprestado quando todos os exemplares de um acervo (título e edição) estiverem emprestados.

§ 1º A reserva pode ser realizada pelo(a) próprio(a) usuário(a) no catálogo on-line, no portal da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis ou pessoalmente, no Setor de Atendimento ao(a) Usuário(a).

§ 2º Só é possível reservar obras que estejam emprestadas por outros(as) usuários(as) ou em situação de livro desaparecido.

§ 3º O(A) usuário(a) poderá solicitar a reserva de até três materiais bibliográficos.

§ 4º A liberação da reserva obedece rigorosamente à ordem cronológica das solicitações.

§ 5º O acompanhamento da situação do material bibliográfico reservado é de responsabilidade do(a) usuário(a).

§ 6º A Biblioteca informará o(a) usuário(a) por e-mail da liberação da reserva.

§ 7º Após a liberação da reserva, o material bibliográfico fica disponível para o(a) usuário(a) realizar o empréstimo pelo prazo de vinte e quatro horas, a partir da data e hora da liberação, observando o horário de atendimento da Biblioteca.

§ 8º Após o período mencionado no § 7º do caput, caso o(a) usuário(a) não realize o empréstimo, o exemplar será liberado automaticamente para o(a) usuário(a) seguinte da fila de reserva ou retornará para o acervo.

§ 9º Os exemplares que já se encontrarem em poder do(a) usuário(a) não podem ser reservados por ele(a).

Art. 343. A devolução do material bibliográfico deverá ser realizada dentro do prazo previsto, que pode ser consultado pelo(a) usuário(a) no catálogo on-line da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º O(A) usuário(a) receberá o comprovante de devolução via e-mail.

§ 2º O(A) usuário(a) que não devolver o material no prazo estipulado será suspenso do serviço de empréstimo de material bibliográfico.

§ 3º O não recebimento de mensagens automáticas alertando sobre o vencimento do prazo ou cobranças por parte da Biblioteca não isentam o(a) usuário(a) do compromisso da devolução na data estipulada e não constitui motivo para que a suspensão não seja aplicada.

§ 4º Aplicam-se dois dias de suspensão ao serviço de empréstimo para cada dia de atraso na devolução do material, por item atrasado, exemplo, atraso de dois dias iguais a quatro dias suspenso.

§ 5º A suspensão para atraso de empréstimo especial é de sete dias para cada dia de atraso, exemplo, atraso de três dias, igual a vinte e um dias suspenso.

§ 6º A pena de suspensão impede o(a) usuário(a) de realizar novo empréstimo de material bibliográfico.

§ 7º Em caso de perda, extravio ou qualquer dano físico constatado no material bibliográfico emprestado, o(a) usuário(a) deverá fazer a sua reposição, substituindo por outro exemplar do mesmo título, autor e edição igual ou superior.

§ 8º A reposição é obrigatória mesmo que o usuário tenha sido roubado ou furtado ou que a perda ou dano ao material seja resultado de acidente, em virtude de o material bibliográfico caracterizar-se "comodato", sujeitando-se o(a) comodatário(a) à restituição do bem em caso de extravio, independentemente de caso fortuito ou força maior.

Art. 344. O acervo bibliográfico é um bem público destinado a atender à demanda informacional da comunidade universitária e externa.

Parágrafo único. Nos casos de obras esgotadas ou exemplar único de monografias, teses e dissertações, a Biblioteca indicará outro material para substituir o que foi perdido ou danificado.

Art. 345. A Diretoria da Biblioteca promove periodicamente o monitoramento do sistema para identificar possíveis usuários(as) inadimplentes e notificá-los(as).

§ 1º Após a notificação, respeitando-se o direito de ampla defesa e permanecendo o débito, o(a) usuário(a) poderá ter seu Cadastro de Pessoa Física incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, sendo isso instruído em processo.

§ 2º Enquanto não se providenciar a reposição do material extraviado ou danificado, o(a) usuário(a) ficará impossibilitado de realizar novo empréstimo, receber documentos acadêmicos e também a outorga de grau.

§ 3º O atestado de nada consta é um documento, emitido pela Biblioteca, informando que o(a) usuário(a) não tem pendência de material bibliográfico para fins de tramitação dos processos acadêmicos ou administrativos de:

I - colação de grau;

II - transferência, desistência e trancamento de curso; e

III - vacância, remoção, redistribuição, exoneração, demissão, aposentadoria.

§ 4º O atestado de nada consta é solicitado à Biblioteca pelas unidades acadêmicas e/ou administrativas no Sistema Unificado de Administração Pública.

Art. 346. O acervo bibliográfico impresso é formado por livros técnico-científicos, coleção de trabalhos acadêmicos, Coleção de Referência, Coleção Mato Grosso e Coleção de livros em Braile de acesso aberto ao público para consulta e pesquisa local.

§ 1º O(A) usuário(a) poderá pesquisar o material bibliográfico desejado no catálogo on-line da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis, disponível nos terminais de consulta ou em qualquer dispositivo com internet.

§ 2º O(A) usuário(a) que tiver dificuldade em encontrar o exemplar nas estantes pode solicitar ou auxílio de um(a) técnico administrativo(a) em educação ou estagiário(a) da Biblioteca.

§ 3º Os materiais bibliográficos retirados das estantes devem ser deixados sobre as mesas ou cabines.

Art. 347. O acervo de produção científica busca reunir, coletar, armazenar e preservar o conhecimento e a produção científica da comunidade universitária da Universidade Federal de Rondonópolis, disponibilizando trabalhos acadêmicos exclusivamente em meio digital.

§ 1º A disponibilização dos trabalhos acadêmicos de graduação está condicionada ao envio do "Termo de Autorização para Publicação/Divulgação de Trabalho de Conclusão de Curso" devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e seu(ua) orientador(a).

§ 2º O envio dos trabalhos para serem disponibilizados devem seguir as orientações contidas na página da Biblioteca.

Art. 348. A Biblioteca Central da Universidade Federal de Rondonópolis disponibiliza a seus usuários(as) o acesso ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para consulta de periódicos diversos.

Art. 349. A seleção, o desenvolvimento e a manutenção da coleção são de responsabilidade consensual das direções de ensino, dos(as) coordenadores(as) dos cursos e bibliotecários(as), devendo prover de informações referenciais e bibliográficas específicas, necessárias ao ensino e à pesquisa.

Art. 350. As obras que compõem as bibliografias básica e complementar dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis devem ser seguidas as orientações e critérios do Ministério da Educação.

§ 1º As bibliografias constantes nos projetos pedagógicos dos cursos e nos planos de ensino devem constar no acervo físico ou virtual, considerando que a quantidade de exemplares físicos será definida de acordo com o instrumento de avaliação vigente.

§ 2º Quando da formação do acervo físico e/ou virtual, o material informacional deve ser rigorosamente selecionado, observando os critérios da "Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis", que terá resolução específica.

Art. 351. Em caso de falta de energia e/ou de manutenção do servidor da Instituição, o serviço de empréstimo domiciliar ficará suspenso, sendo mantido, de forma manual, o serviço de devolução.

Parágrafo único. A Biblioteca não se responsabiliza pela não realização da operação de renovação on-line ou de reserva de material bibliográfico em decorrência de falhas de conexão no dispositivo do(a) usuário(a).

Art. 352. Ao final de cada semestre letivo, a Biblioteca notificará oficialmente o(a) usuário(a) inadimplente, por e-mail, para que efetue a devolução de material bibliográfico pendente, quando for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 353. Os(As) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis estarão subordinados(as) às exigências e determinações deste regimento e do regimento Geral.

Art. 354. Casos omissos referentes à Biblioteca, serão resolvidos pela Diretoria de Biblioteca e os demais casos omissos serão encaminhados para consulta e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e deliberados pelos órgãos colegiados, respeitando-se a ordem e hierarquia das instâncias:

I - Colegiado de Curso;

II - Congregação do Instituto ou da Faculdade; e

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 355. Fica revogada a Resolução CONSEPE/UFR nº 11, de 14 de julho de 2022.

Art. 356. Esta resolução entra em primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA  
Reitora

## Ministério da Infraestrutura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORATARIA Nº 1.463, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis localizados no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana (SBUG).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e em observação ao que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o inciso V, do parágrafo único, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o inc. IV, do art. 42, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.044260/2017-11, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana/Rubem Berta (SBUG).

§ 1º As áreas terrestres a que se referem o caput estão localizadas no Município de Uruguaiana-RS, registradas sob as Matrículas 36.699 e 3.452, Livro 2, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana-RS, com as seguintes delimitações:

I - o primeiro polígono tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclube de Uruguaiana, segue por com azimute 185° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,75" e distância de 262,38 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.626,009 m e N: 6.705.395,890 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cícero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 354° 59' 04,84" e distância de 48,83 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.621,740 m e N: 6.705.444,530 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cícero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 272,08 m até o vértice 1, encerrando este perímetro;

II - o segundo perímetro tem ponto inicial no vértice 1 definido pelas coordenadas E: 496.145,961 m e N: 6.705.492,423 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 207° 32' 57,58" e distância de 63,70 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 496.116,499 m e N: 6.705.435,946 m; confrontando com terras de Aeroporto Internacional Rubem Berta, segue por com azimute 265° 19' 52,74" e distância de 229,74 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 495.887,521 m e N: 6.705.417,247 m; confrontando com terras de Domingos Matias Urroz Lopes; José Antônio Urroz Lopes; Cícero Galeno Urroz Lopes e Gladis Maria Lopes Tarragó, segue por com azimute 5° 40' 40,09" e distância de 52,29 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 495.892,694 m e N: 6.705.469,284 m; confrontando com terras de Aeroclube de Uruguaiana, segue por com azimute 84° 46' 47,67" e distância de 254,32 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

§ 2º As delimitações de que trata o § 1º perfazem:  
 I - quanto ao polígono descrito no inciso I, perímetro de 635,59 metros e área total de 13.391,37 metros quadrados;  
 II - quanto ao polígono descrito no inciso II, perímetro de 600,06 metros e área total de 12.720,42 metros quadrados.

§ 3º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como Datum o SIRGAS 2000, conforme desenho e memorial descritivo a ser disponibilizado no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que tratam o § 1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas relativas às indenizações decorrentes das disposições desta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.

Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a obtenção dos licenciamentos e o cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e aos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### PORTEIRA Nº 1.476, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027497/2021-14, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Goiás para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo IX da Portaria Nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, Seção 1, página 71.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Goiás

Processo nº 50000.027 497/2021-14

### 1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022 Relação de Empreendimentos Programa de Manutenção Rodoviária

Região	Extensão (km)	Custo (R\$ 1,00)
01	1.066,17	22.722.606,53
02	1.173,77	
03	1.157,03	
04	870,29	
05	1.209,58	
06	1.060,90	
07	998,55	
08	964,69	
09	1.076,75	
10	992,46	
11	901,02	
12	1.099,95	
13	1.097,41	
14	1.081,48	
15	1.046,89	
16	1.229,38	
17	1.201,32	
18	913,71	
19	881,14	
20	1.056,22	
TOTAL	21.078,71	22.722.606,53

Cronograma Financeiro Trimestral  
(Valores em R\$ 1,00)

REGIÃO	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total (R\$)
01 a 20	3.564.392,25	3.564.392,25	3.564.392,25	12.029.429,78	22.722.606,53
Total	3.564.392,25	3.564.392,25	3.564.392,25	12.029.429,78	22.722.606,53

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 563, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.036531/2022-99, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2022 corresponde a R\$ 304.218.075,59 (trezentos e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 14 de outubro de 2022.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 1º O saldo remanescente, se houver, deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 564, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.038405/2022-79, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de novembro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no ano de 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2022 corresponde a R\$ 70.733.673,57 (setenta milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), a valores de 18 de dezembro de 2022.

§ 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 14 de outubro de 2022.

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de outubro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério da Infraestrutura, por meio da revisão das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária, observado o disposto no art. 2º, § 2º, desta Decisão.

§ 1º O saldo remanescente, se houver, deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2022 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

§ 2º A distribuição do montante nas contribuições fixa e variável será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do presente pleito.

Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 9.671, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 29/2022/GFIC/SIA, de 03 de novembro de 2022 e o que consta no Processo nº 00058.063388/2021-27, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da medida cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo, aplicada por meio da Decisão sobre Medida Cautelar nº 56/2021/GFIC/SIA, de 13 de dezembro de 2021, ao aeródromo público de Casa Nova, CIAD BA0054, código OACI SDFX, localizado no Município de Casa Nova/BA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 6698, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2021, Seção 1, página 112.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



**MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS****PORTRARIA Nº 337, DE 23 DE JULHO DE 2024**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis que menciona, localizados no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana (SBUG).

**O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 1º, parágrafo único, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 50020.004189/2023-44, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta (SBUG).

§ 1º As parcelas de áreas as quais se referem o *caput* estão localizadas à Avenida Marechal Setembrino de Carvalho, s/nº (frente ao número 247), no Município de Uruguaiana e Comarca de Uruguaiana-RS, integrantes das matrículas nº 37.391, nº 36.699 e nº 3.452 - Livro nº 2, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana-RS, as quais constam pertencer à Gitzel Empreendimentos Imobiliários ME, Domingos Matias Urroz Lopes e s/m Jandira de Oliveira Lopes, José Antônio Urroz, Cicero Galeno Urroz Lopes, Gladis Maria Lopes Tarragó e s/m Alcides Mendes Tarragó, Aeroclube de Uruguaiana e/ou outros, com a seguinte delimitação:

I - O polígono tem como ponto inicial o ponto 01, de coordenadas N=6.705.492,423m e E=496.145,961m, azimute 264º46'48" e distância de 526,40m, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=6.705.444,530m e E=495.621,740m, azimute 174º59'05" e distância de 48,83m, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=6.705.395,890m e E=495.626,009m, azimute 265º19'53" e distância de 97,23m, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=6.705.387,976m e E=495.529,097m, azimute 265º25'06" e distância de 71,94m, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=6.705.382,230m e E=495.457,391m, azimute 354º50'07" e distância de 66,21m, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=6.705.448,168m e E=495.451,432m, azimute 84º50'07" e distância de 707,54m, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=6.705.511,859m e E=496.156,100m, azimute 207º32'57" e distância de 21,92m, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfezendo uma área de 21.296,22m<sup>2</sup> (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).

§ 2º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referenciadas ao Meridiano Central 57 WGR, Fuso 21 J, tendo como Sistema Geodésico de Referência (Datum) SIRGAS 2000, conforme planta, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes constantes dos autos do Processo nº 50020.004189/2023-44, a serem disponibilizados no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação dos imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Os desembolsos necessários para arcar com os custos pela desapropriação dos imóveis de que tratam esta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.

Parágrafo único. A valoração dos bens a serem desapropriados deverá ser feita utilizando-se as normas brasileiras aplicáveis à avaliação de imóveis.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária do Bloco Sul S.A. da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

Art. 5º Cabe à Concessionária do Bloco Sul S.A. arcar com eventuais indenizações decorrentes da edição desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos.

**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**  
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 23/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8627363** e o código CRC **7F98877F**.



Referência: Processo nº 50020.004189/2023-44



SEI nº 8627363

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 2029-7080/2029-7090

08-TQ-37	8	Vertical	Fixo/Domo/Autoport.	Aço carbono ASTM A-36	15,229	24,380	4.420,342	Classes I, II e III
08-TQ-38	8	Vertical	Fixo/Domo/Autoport.	Aço carbono ASTM A-36	15,229	24,390	4.422,048	Classes I, II e III
08-TQ-39	8	Vertical	Fixo/Domo/Autoport.	Aço carbono ASTM A-36	15,216	24,400	4.417,484	Classes I, II e III
08-TQ-40	8	Vertical	Fixo/Domo/Autoport.	Aço carbono ASTM A-36	15,227	24,370	4.417,305	Classes I, II e III
08-TQ-41	8	Vertical	Fixo/Domo/Autoport.	Aço carbono ASTM A-36	15,225	24,390	4.419,159	Classes I, II e III

## ii) 4 (quatro) dutos portuários:

Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos
01	Terminal	Píer petroleiro	Aço inox 304 L	8	1,520	Classes I a III
02	Terminal	Píer petroleiro	Aço inox 304 L	6	1,520	Classes I a III
03	Terminal	Píer Braskem	Aço Inox	8	1,814	Classes I a III
04	Terminal	Píer Braskem	Aço Inox	8	1,814	Classes I a III

iii) 2 (duas) plataformas de carregamento rodoviário, sendo uma composta por: 3 (três) ilhas, 5 (cinco) baías e 9 (nove) braços de carregamento, com capacidade para carregar até 5 (cinco) caminhões-tanque simultaneamente, e outra composta por: 3 (três) ilhas, 6 (seis) baías e 13 (treze) braços de carregamento, com capacidade para carregar até 4 (quatro) caminhões-tanque simultaneamente;

iv) 3 (três) ilhas de descarregamento rodoviário, sendo duas delas com capacidade para descarregar até 3 (três) caminhões-tanque simultaneamente e uma com capacidade para descarregar até 1 (um) caminhão-tanque por vez.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 914, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

## AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 427, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.215123/2024-77 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 811, de 16 de março de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa S FERREIRA COMÉRCIO & COMBUSTÍVEL LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 04.985.384/0001-08, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

## AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 428, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.205690/2024-15 e considerando o atendimento a todas as exigências da ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Logística e Distribuição de Gás S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.893.134/0001-03, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;

II - Volume autorizado: 91.250m³ de GNL/ano;

III - Mercado potencial: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Paraná, Minas Gerais e São Paulo;

IV - Transporte: Rodoviário e

V - Locais de entrega no Brasil: Bases logísticas a serem instaladas nos estados do Mato Grosso do Sul/MS e de Minas Gerais/MG. (Previstas)

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado; IX - Identificação do navio transportador; X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, no prazo máximo de trinta dias a contar da efetivação do ato:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

## DESPACHO SIM-ANP Nº 820, DE 23 DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.215123/2024-77, considerando o que consta no Processo nº 48610.208846/2021-77, Resolve:

Fica revogada a Autorização SIM-ANP nº 322, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 7 de junho de 2021.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

## Ministério de Portos e Aeroportos

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 337, DE 23 DE JULHO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis que menciona, localizados no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto de Uruguaiana (SBUG).

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o art. 1º, parágrafo único, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, com base no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 50020.004189/2023-44, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos respectivos, incluídos os bens de domínio público, localizados no Município Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, necessários à regularização operacional do Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta (SBUG).

§ 1º As parcelas de áreas as quais se referem o caput estão localizadas à Avenida Marechal Setembrino de Carvalho, s/nº (frente ao número 247), no Município de Uruguaiana e Comarca de Uruguaiana-RS, integrantes das matrículas nº 37.391, nº 36.699 e nº 3.452 - Livro nº 2, todos do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana-RS, as quais constam pertencer à Gitzel Empreendimentos Imobiliários ME, Domingos Matias Urroz Lopes e s/m Jandira de Oliveira Lopes, José Antônio Urroz, Cícero Galeno Urroz Lopes, Gladis Maria Lopes Tarragó e s/m Alcides Mendes Tarragó, Aeroclube de Uruguaiana e/ou outros, com a seguinte delimitação:

I - O polígono tem como ponto inicial o ponto 01, de coordenadas N=6.705.492,423m e E=496.145,961m, azimute 264º46'48" e distância de 526,40m, seguindo até o ponto 02, de coordenadas N=6.705.444,530m e E=495.621,740m, azimute 174º59'05" e distância de 48,83m, seguindo até o ponto 03, de coordenadas N=6.705.395,890m e E=495.626,009m, azimute 265º19'53" e distância de 97,23m, seguindo até o ponto 04, de coordenadas N=6.705.387,976m e E=495.529,097m, azimute 265º25'06" e distância de 71,94m, seguindo até o ponto 05, de coordenadas N=6.705.382,230m e E=495.457,391m, azimute 354º50'07" e distância de 66,21m, seguindo até o ponto 06, de coordenadas N=6.705.448,168m e E=495.451,432m, azimute 84º50'07" e distância de 707,54m, seguindo até o ponto 07, de coordenadas N=6.705.511,859m e E=496.156,100m, azimute 207º32'57" e distância de 21,92m, seguindo até o ponto 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Percebendo uma área de 21.296,22m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados).

§ 2º As coordenadas descritas no §1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, Fuso 21 J, tendo como Sistema Geodésico de Referência (Datum) SIRGAS 2000, conforme planta, memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes constantes dos autos do Processo nº 50020.004189/2023-44, a serem disponibilizados no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 2º Fica a Concessionária do Bloco Sul S.A. autorizada a promover a desapropriação dos imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A Concessionária do Bloco Sul S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Os desembolsos necessários para arcar com os custos pela desapropriação dos imóveis de que tratam esta Portaria correrão à conta da Concessionária do Bloco Sul S.A.

Parágrafo único. A valoração dos bens a serem desapropriados deverá ser feita utilizando-se as normas brasileiras aplicáveis à avaliação de imóveis.

</div